



Pref. Anajatuba-MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 - REPUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2023.

PROCESSO ADM. Nº 2026.07.09.0047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Saúde

BASE LEGAL:

ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REPUBLICAÇÃO - Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Presente procedimento de dispensa de licitação será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do através do PORTAL LICITA ANAJATUBA, site: www.licitaanajatuba.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 22/10/2026 - Término: 28/10/2026, às 08:00hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 28/10/2026, às 08:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão de contratações da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: dlcp@anajatuba.ma.gov.br

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA
CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

LUCAS RODRIGUES RAMOS

Decreto Municipal nº 489/2025

E-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br

Este instrumento contém:

Edital e seus anexos com **70 (setenta)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.09.0047

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do (a) Secretário (a), torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 hrs, do dia 28/10/2026**, procedimento de dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. A PARTICIPANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor devidamente designado para a condução dos procedimentos de contratação direta, nos termos do Decreto Municipal nº 803, de 08 de julho de 2026, mediante a inserção e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitaanajatuba.com.br. O servidor designado será responsável pela condução de todas as etapas do procedimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o referido Decreto e com as disposições constantes deste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no portal Licita Anajatuba, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Data de recebimento de propostas: 24/09/2026 a 30/09/2026 (Horário de Brasília)

2.2. Data da etapa de lances: 30/09/2026 das 08:00 as 14:00 horas (Horário de Brasília)

2.3. Local: Portal Licita Anajatuba – www.licitaanajatuba.com.br

2.4. Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Instrumento, em que não esteja disposto “Horário Local”.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente procedimento de contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, está fundamentado no Art. 75. § I, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.2. Objetivando alcançar maior nível de competitividade o procedimento será realizado de forma ELETRÔNICA por meio do portal LICITA ANAJATUBA.

4. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal LICITA ANAJATUBA, disponível no endereço eletrônico www.licitaanajatuba.com.br, vedada sua remessa em papel, e/ou condições não prevista neste instrumento.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. Poderão participar do deste procedimento, pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 8** deste instrumento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

4.4. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.2. Para fins de aplicação dos benefícios acima previstos, conforme dispõe o §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração firmada por seu representante legal atestando que, no ano-calendário da realização desta dispensa de licitação:

“Não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.”

4.4.2.1. A ausência dessa declaração implicará a não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, vedando-se ao licitante a invocação de qualquer dos benefícios nela contidos.

4.4.2.2. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de desclassificação da proposta.

4.5. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.5.1. O licitante que não atendam às condições deste instrumento e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

4.5.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.6.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5.6.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

especificação do Termo de Referência: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia (quando for o caso) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.9. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado por lote, conforme critério de julgamento estabelecido neste instrumento.

6.4. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração no Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

7.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4.2. O agente responsável solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, tais como comprovação de prestação de garantia de proposta, se exigíveis no instrumento convocatório.

7.4.2.1. Para a elaboração da proposta adequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo I deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

7.4.2.1.1. **Planilha Orçamentária** devidamente preenchida com os respectivos valores adequados ao último lance ofertado, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Executivo.

7.4.2.1.2. **Cronograma Físico Financeiro** devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao último lance ofertado, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado na aba “**Cronograma**”.

7.4.2.1.3. **Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

7.4.2.1.4. **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES).**

7.4.2.1.5. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”

7.4.3. É facultado ao agente responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;

7.6.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade observará o seguinte:

7.6.6.1. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.6.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.6.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.6.6.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.6.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo mínimo de 2 (duas) horas, e será comprovada através de documentos, tais como:

7.7.1. Planilha de Composição de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, despesas administrativas, fretes, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

7.7.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados/executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da publicação do instrumento convocatório.

7.7.3. A proponente poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente público.

7.8. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Agente Público para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **8.10.** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da plataforma www.licitaanajatuba.com.br, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITA ANAJATUBA**;

8.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

8.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

8.11.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.11.2.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.11.2.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.11.2.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.11.2.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente;

8.11.2.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.9. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.3.1. Não será exigida no presente processo, (Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando o princípio da proporcionalidade, economicidade e a adequação ao objeto, de baixo valor, baixa complexidade e reduzido risco de inadimplemento, a Administração opta por não exigir a qualificação econômico-financeira, evitando ônus desnecessário e assegurando maior celeridade ao processo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, deverá ser apresentado os seguinte(s) documento(s):

8.14.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.1.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, considerando a natureza especializada do objeto e visando assegurar que os proponentes interessados possuam capacidade operacional, experiência compatível e estejam devidamente habilitados perante os órgãos de fiscalização competentes, deverá ser apresentada documentação apta a comprovar a qualificação técnica da licitante para execução dos serviços. O objeto compreende a execução de serviço de engenharia para implantação de subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de **150 kVA**, tensão primária de **13,8 kV** e tensão secundária de **380/220 V**, envolvendo atividades técnicas relacionadas à instalação, montagem, adequação e energização de sistema elétrico de média tensão, razão pela qual serão exigidas comprovações compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.14.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, comprovando que a empresa possui atividade compatível com a execução do objeto.

8.14.2.2. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

8.14.3. Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços de engenharia de características técnicas e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

8.14.3.1. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, quando o profissional for sócio; contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado; certidão de registro da empresa perante o CREA que identifique o profissional como responsável técnico; contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

prestação de serviços; ou, quando admitido pela legislação aplicável, mediante declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da respectiva anuência.

8.14.3.2. A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços, acompanhada da anuência do(s) profissional(is) indicado(s).

8.14.3.3. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou por outro conselho profissional legalmente competente, comprovando a execução de serviços de engenharia de características e complexidade semelhantes às do objeto.

8.14.3.4. Para fins de comprovação da compatibilidade da experiência profissional, serão consideradas pertinentes as atividades relacionadas à implantação, instalação ou execução de subestações de energia elétrica, especialmente serviços envolvendo sistemas de transformação, distribuição, proteção, medição, aterramento e instalações elétricas de média e baixa tensão, conforme a natureza e as características previstas no projeto.

8.14.3.5. O(s) profissional(is) em relação ao(s) qual(is) for comprovada a capacidade técnica deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços durante a vigência do contrato, observadas as respectivas atribuições profissionais.

8.14.3.6. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser mantido(s) durante a execução contratual. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica compatível ou superior àquele anteriormente indicado e apresentar a documentação comprobatória pertinente.

8.14.3.7. A solicitação de substituição deverá ser formalmente protocolada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional, sendo obrigatória a manutenção do responsável técnico vigente até a efetiva formalização da substituição e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente.

8.14.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis às instalações elétricas de média e baixa tensão, as exigências de segurança e as normas e procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente, inclusive aqueles relacionados à conexão e energização da subestação.

8.14.5. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com as características do objeto, não sendo admitida exigência de experiência em serviços que não apresentem relação com a implantação e execução de instalações elétricas de natureza e complexidade compatíveis com a contratação.

8.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.12.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da proponente, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

8.12.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.12.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.2. a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “10.1.1.” a “10.1.12.” do Item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “10.1.8.” a “10.1.12.” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Licita Anajatuba, que fará a integração do Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conjuntamente será publicada o aviso resumido no diário oficial do Município – DOM.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

11.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços (inicial ou final-adequada) que possuírem assinaturas eletrônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

11.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 12. deste instrumento.

12. ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

12.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

12.1.2.1. Apêndice A – ETP

12.1.2.2. Apêndice B – Projeto Executivo

12.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Anajatuba - MA, em 22 de outubro de 2026.

LEONARDO
MENDES

ARAGAO:6641432
6372

Assinado de forma digital
por LEONARDO MENDES
ARAGAO:66414326372
Dados: 2026.10.22
16:00:29 -03'00'

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 644/2025



Pref. Anajatuba-MA
Folha: _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

AGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: Dispensa de Licitação nº 028/2026

Senhor Agente de Contratação,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: _____ | Tel: _____

Valor Total da Proposta: R\$._____ (_____)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$
1.	Execução de serviços de Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA.	Serviço	1	

*****OBS:** Apresentar juntamente com a proposta a **planilha orçamentária e demais detalhamentos solicitados no projeto executivo**, devidamente preenchidos com os valores readequados ao último valor ofertado.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(xxxxxx)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**.

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA.

1.2. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos necessários para realização dos serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada na Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/M	Serv.	01	R\$ 110.768,17	R\$ 110.768,17

VALOR TOTAL: R\$ 110.768,17 (Cento e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 293/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência, no qual foram analisadas a necessidade da Administração, as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e os requisitos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

à adequada execução do objeto. O ETP tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA**, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do sistema.

3.2. . A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de implantação de infraestrutura elétrica compatível com a demanda prevista para as instalações atendidas, proporcionando maior segurança, confiabilidade e estabilidade operacional do sistema elétrico. A solução contempla, entre outros elementos, a instalação de transformador de 150 kVA, estrutura de sustentação, equipamentos de proteção e medição, sistema de aterramento e demais componentes necessários à conexão e distribuição da energia elétrica em baixa tensão.

3.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência da infraestrutura elétrica atualmente disponível para atender adequadamente à demanda existente e projetada, especialmente diante da necessidade de funcionamento seguro e contínuo das instalações e equipamentos do Hospital Municipal de Anajatuba/MA. A implantação da subestação permitirá adequar a capacidade de fornecimento de energia elétrica, reduzindo riscos relacionados a sobrecargas, oscilações e insuficiência da capacidade instalada.

3.4. Ressalta-se que a contratação **não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA**, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de **demandas supervenientes**, identificadas após a elaboração do referido plano, decorrentes da necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da unidade. A contratação tornou-se necessária, especialmente, em razão da instalação de novos equipamentos de elevada demanda elétrica, incluindo aparelho de tomografia e equipamento de Raio X, além do atendimento às instalações e cargas elétricas já existentes no Hospital Municipal.

3.5. A implantação da subestação constitui medida necessária para garantir o fornecimento adequado e seguro de energia elétrica, possibilitando o pleno funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas atendidos, bem como contribuindo para a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados à população de Anajatuba/MA.

3.6. A solução escolhida compreende a execução integrada dos serviços necessários à implantação da subestação aérea de 150 kVA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e disponibilização da instalação em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas, os projetos, as normas aplicáveis e os requisitos da concessionária de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de **150 kVA**, tensão primária de **13.800 V** e tensão secundária de **380/220 V**, destinada à adequação e ao reforço da infraestrutura elétrica do Hospital Municipal de Anajatuba/MA.

4.2. A solução deverá proporcionar condições adequadas, seguras, estáveis e confiáveis de fornecimento de energia elétrica, considerando a demanda existente e a necessidade de atendimento aos equipamentos e sistemas utilizados na unidade hospitalar. A medida busca garantir a continuidade das atividades e dos serviços de saúde prestados à população.

4.3. A implantação da subestação mostra-se necessária em razão da insuficiência da infraestrutura elétrica atualmente disponível para atender adequadamente às demandas da unidade, especialmente diante da instalação de equipamentos de elevada demanda elétrica, como aparelho de tomografia e equipamento de Raio X, além das cargas já existentes.

4.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade e confiabilidade da infraestrutura elétrica, contribuindo para a continuidade da operação dos equipamentos e sistemas essenciais do Hospital Municipal e para a prestação regular dos serviços de saúde.

4.5. A solução proposta é considerada tecnicamente necessária e adequada às necessidades identificadas pela Administração, tendo em vista que a implantação da subestação permitirá ampliar a capacidade elétrica disponível e proporcionar maior segurança e confiabilidade ao sistema elétrico da unidade hospitalar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na implantação da subestação, bem como à adoção de medidas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.1.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução são predominantemente temporários e de baixa magnitude, devendo ser adotadas medidas mitigadoras adequadas durante a execução, de modo a assegurar a correta destinação de resíduos e a preservação das condições ambientais do local.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não será exigida a indicação de marca ou modelo específico, devendo os materiais, equipamentos e componentes empregados atender às especificações técnicas estabelecidas no projeto, na planilha orçamentária, nas normas técnicas aplicáveis e nos requisitos da concessionária de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3.1. Não se estabelece vedação específica à utilização de marcas ou produtos, desde que os materiais e equipamentos utilizados sejam compatíveis com as especificações técnicas do projeto, atendam às normas aplicáveis e apresentem as características necessárias ao adequado funcionamento da subestação.

5.4. Exigência de carta de solidariedade

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade para a execução do objeto.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

5.5.2. Eventual subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, salvo se a Administração, mediante justificativa constante dos autos e observadas as disposições legais aplicáveis, estabelecer sua exigência no instrumento convocatório.

5.7. Vistoria

5.7.1. Considerando que a execução do objeto envolve a implantação de subestação de energia elétrica, incluindo infraestrutura, equipamentos, sistema de aterramento, medição, proteção e demais componentes necessários ao seu funcionamento, a avaliação prévia do local é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

5.7.2. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento com o setor responsável, em dias úteis e dentro do horário de atendimento estabelecido pela Administração.

5.7.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

5.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades do local e assumindo os riscos decorrentes da não realização da vistoria.

5.7.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões relativas à execução do objeto, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.7.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes do projeto, as normas aplicáveis às instalações elétricas de média e baixa tensão, os requisitos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica e a legislação vigente, de modo a garantir a segurança das pessoas, a integridade dos equipamentos e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A execução do objeto seguirá as especificações estabelecidas no projeto, na planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa implantação da subestação de energia elétrica aérea de 150 kVA.

6.1.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

6.1.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto e as especificações técnicas, observando as normas aplicáveis às instalações elétricas de média e baixa tensão, os requisitos da concessionária de energia elétrica e a legislação vigente.

6.1.1.3. A execução deverá contemplar todos os serviços e componentes necessários à completa implantação e disponibilização da subestação em condições adequadas de funcionamento, incluindo, conforme projeto e planilha orçamentária, transformador de 150 kVA, estrutura de sustentação, equipamentos de proteção e medição, sistema de aterramento, mureta, eletrodutos, cabos e demais elementos necessários à conexão e distribuição da energia elétrica.

6.1.1.4. A contratada deverá realizar a execução de forma a garantir a segurança das pessoas, a integridade dos equipamentos e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no local destinado à implantação da subestação de energia elétrica, conforme definido no projeto e indicado pela Administração, no Município de Anajatuba/MA.

6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá em dias e horários previamente definidos pela Administração, de acordo com o cronograma de execução e as condições de funcionamento da unidade atendida, observadas as normas de segurança e as exigências da concessionária de energia elétrica..

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à completa implantação da subestação, nas quantidades e especificações estabelecidas no projeto e na planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.3.2. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, com as normas aplicáveis e com os requisitos da concessionária de energia elétrica.

6.3.3. A contratada deverá providenciar a substituição, às suas expensas, de materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, inadequações ou não atendam às especificações estabelecidas.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as especificações, características, quantitativos e demais informações constantes do projeto, da planilha orçamentária e dos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.4.2. A solução contempla subestação aérea com potência nominal de **150 kVA**, tensão primária de **13.800 V** e tensão secundária de **380/220 V**, dimensionada de acordo com a demanda elétrica prevista para a instalação.

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços e dos componentes empregados na implantação da subestação, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução ou do emprego de materiais em desconformidade com as especificações contratuais.

6.5.2. A garantia observará os prazos e condições previstos na legislação aplicável, no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente atribuídas à contratada.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição, por se tratar de contratação destinada à implantação de uma infraestrutura elétrica específica.

6.6.2. Ao término da execução, a contratada deverá entregar a subestação devidamente implantada, concluída e em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações do projeto, os requisitos técnicos aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato.

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.4. Forma de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.

8.4.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

8.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

8.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para comprovação do atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.1.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2. Considerando que o objeto consiste na execução de serviço de engenharia para implantação de subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, deverão ser exigidos documentos capazes de demonstrar que a licitante possui capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

9.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, comprovando que a empresa possui atividade compatível com a execução do objeto.

9.2.2. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

9.2.3. Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços de engenharia de características técnicas e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.2.3.1. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, quando o profissional for sócio; contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado; certidão de registro da empresa perante o CREA que identifique o profissional como responsável técnico; contrato de prestação de serviços; ou, quando admitido pela legislação aplicável, mediante declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da respectiva anuência.

9.2.3.2. A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços, acompanhada da anuência do(s) profissional(is) indicado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.2.3.3. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou por outro conselho profissional legalmente competente, comprovando a execução de serviços de engenharia de características e complexidade semelhantes às do objeto.

9.2.3.4. Para fins de comprovação da compatibilidade da experiência profissional, serão consideradas pertinentes as atividades relacionadas à implantação, instalação ou execução de subestações de energia elétrica, especialmente serviços envolvendo sistemas de transformação, distribuição, proteção, medição, aterramento e instalações elétricas de média e baixa tensão, conforme a natureza e as características previstas no projeto.

9.2.3.5. O(s) profissional(is) em relação ao(s) qual(is) for comprovada a capacidade técnica deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços durante a vigência do contrato, observadas as respectivas atribuições profissionais.

9.2.3.6. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser mantido(s) durante a execução contratual. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica compatível ou superior àquele anteriormente indicado e apresentar a documentação comprobatória pertinente.

9.2.3.7. A solicitação de substituição deverá ser formalmente protocolada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional, sendo obrigatória a manutenção do responsável técnico vigente até a efetiva formalização da substituição e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente.

9.2.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis às instalações elétricas de média e baixa tensão, as exigências de segurança e as normas e procedimentos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente, inclusive aqueles relacionados à conexão e energização da subestação.

9.2.5. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com as características do objeto, não sendo admitida exigência de experiência em serviços que não apresentem relação com a implantação e execução de instalações elétricas de natureza e complexidade compatíveis com a contratação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “GLOBAL”.

11. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:

Unidade:

Dotação:

Função:

Sub_Função:

Programa:

Projeto Atividade:

Ação:

ND:

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

12.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

12.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

12.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

12.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

12.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

12.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

12.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

12.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

12.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

12.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

12.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

12.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

13.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

13.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.5. O prazo de vigência da contratação é 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

13.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado da contratação já se encontra definido nos documentos técnicos que integram o processo, tendo sido elaborado com base nos quantitativos, especificações e demais elementos constantes do projeto de Implantação de Subestação de Energia Elétrica de 150 kVA/13.800-380/220 V, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

15.2. Para a composição do valor estimado foram considerados os elementos técnicos e orçamentários integrantes do Caderno de Discriminações Técnicas, especialmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Memória de Cálculo, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Composição de BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC, documentos que integram o projeto e encontram-se anexados ao processo.

15.3. A Planilha Orçamentária constante do Caderno de Discriminações Técnicas constitui a referência para a formação do valor estimado da contratação, considerando os serviços, materiais, equipamentos, quantitativos e respectivos custos necessários à implantação integral da subestação, conforme as especificações técnicas do projeto.

15.4. O valor estimado da contratação e os respectivos elementos que fundamentaram sua composição encontram-se demonstrados nos documentos técnicos anexos ao processo, os quais passam a integrar este Termo de Referência para todos os fins, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 294/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2. Regime de execução

16.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

16.3. Critérios de aceitabilidade de preços

16.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

16.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

16.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

16.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

16.4.2. custos unitários relevantes.

16.4. Exigência de Garantia da Proposta como requisito de pré-habilitação.

16.4.1. Não será exigido Garantia da Proposta.

16.5. Exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

16.5.1.1. Habilitação jurídica;

16.5.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9);

16.5.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

16.5.1.4. Qualificação econômico-financeira;

16.5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba/MA, 2026.

AMANDA D' FÁTIMA MENDES SOUSA

Superintendente de Engenharia

Decreto nº 493/2025

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

ANEXO II APÊNDICE - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

- 1.1. Conforme o Decreto Municipal n.º 295 de 2023, as licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.3. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na Implantação de uma subestação de energia elétrica aérea, com potência nominal de 150 kVA, tensão primária de 13.800 V e tensão secundária de 380/220 V, no Município de Anajatuba/MA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1.1. O Hospital Municipal de Anajatuba/MA necessita de infraestrutura elétrica compatível com a demanda de energia requerida para o adequado funcionamento de suas instalações, equipamentos e sistemas, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde prestados à população.
- 2.1.2. A infraestrutura elétrica atualmente disponível não apresenta capacidade suficiente para atender, de forma adequada, à demanda prevista para o funcionamento do Hospital Municipal, sendo necessária a implantação de uma subestação aérea de 150 kVA, destinada ao fornecimento de energia elétrica à unidade hospitalar.
- 2.1.3. A implantação da subestação permitirá adequar a capacidade de fornecimento de energia elétrica às necessidades do Hospital Municipal, proporcionando melhores condições de segurança, estabilidade e confiabilidade para o funcionamento das instalações, equipamentos e demais sistemas elétricos da unidade.
- 2.1.4. Considerando que o Hospital Municipal presta serviços essenciais de saúde à população, a disponibilidade de uma infraestrutura elétrica adequada constitui condição indispensável para o funcionamento regular da unidade, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

segurança dos usuários, profissionais e equipamentos.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à implantação de uma subestação aérea de 150 kVA para atendimento do Hospital Municipal de Anajatuba/MA justifica-se pela necessidade de adequação e reforço da infraestrutura elétrica da unidade hospitalar, garantindo capacidade compatível com a demanda existente e projetada.

2.2.2. A implantação da subestação é necessária para assegurar condições adequadas de fornecimento de energia elétrica ao Hospital Municipal, considerando a utilização de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, refrigeração, instalações de apoio e demais cargas necessárias ao funcionamento da unidade.

2.2.3. Por se tratar de uma unidade destinada à prestação de serviços públicos de saúde, a adequada infraestrutura elétrica é fundamental para garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas, reduzindo os riscos decorrentes de sobrecargas, oscilações e insuficiência da capacidade instalada.

2.2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços, que deverão ser executados por profissionais habilitados, com utilização de materiais e equipamentos adequados e observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança e dos padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica.

2.2.5. Dessa forma, a implantação da subestação aérea de 150 kVA contribuirá para a melhoria da infraestrutura elétrica do Hospital Municipal, proporcionando maior segurança e confiabilidade no fornecimento de energia e condições adequadas para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Anajatuba/MA.

2.3. RESULTADOS ALMEJADOS

- Adequar a infraestrutura elétrica do Hospital Municipal à demanda de energia necessária ao seu funcionamento;
- Implantar uma subestação aérea com capacidade de 150 kVA, destinada ao atendimento da unidade hospitalar;
- Garantir maior segurança, estabilidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica;
- Proporcionar condições adequadas para o funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações do Hospital Municipal;
- Reduzir os riscos de sobrecargas, oscilações e interrupções decorrentes da insuficiência da infraestrutura elétrica;
- Contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;
- Garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança e padrões da concessionária de energia elétrica;
- Melhorar a infraestrutura física e elétrica do Hospital Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

proporcionando melhores condições para usuários, profissionais de saúde e demais servidores.

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1. A Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um componente essencial para o planejamento eficiente e estratégico das aquisições públicas. Regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), o PCA estabelece diretrizes para identificar e organizar, de maneira antecipada, as necessidades de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas a serem contratadas durante o exercício. Essa demonstração detalha as previsões de contratações, incluindo cronogramas, estimativas de custos e justificativas, promovendo uma gestão pública mais eficiente, alinhada aos princípios de transparência, eficiência e planejamento que regem a administração pública.
- 3.2. No município de Anajatuba-MA, o Decreto nº 340, de 27 de dezembro de 2023, regulamentou a implementação do PCA no âmbito da Prefeitura Municipal, reforçando a importância desse planejamento como instrumento de gestão.
- 3.3. A contratação de empresa especializada para a implantação de uma subestação aérea de 150 kVA no Hospital Municipal de Anajatuba/MA não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), por se tratar de uma demanda superveniente, identificada após a elaboração do referido plano, decorrente da necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da unidade hospitalar.
- 3.4. A contratação tornou-se necessária em razão da instalação de novos equipamentos de elevada demanda elétrica, especialmente aparelho de tomografia e equipamento de Raio X, além do atendimento às instalações e cargas elétricas já existentes no Hospital Municipal. A implantação da subestação é necessária para garantir o fornecimento adequado e seguro de energia, possibilitando o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CUSTOS

- 4.1. As especificações, quantitativos e custos são elementos indispensáveis no planejamento e na execução de obras e serviços de engenharia. As especificações técnicas devem ser elaboradas com clareza, precisão e detalhamento, descrevendo os requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade dos serviços, materiais e métodos construtivos a serem empregados. Essas informações são essenciais para garantir que a contratação atenda aos objetivos da administração pública e às normas técnicas aplicáveis, minimizando ambiguidades que possam comprometer o cumprimento do contrato.
- 4.2. No que se refere aos quantitativos, é necessário realizar um levantamento detalhado dos materiais, serviços e mão de obra necessários para a execução da obra ou serviço. Esse levantamento embasa a formulação dos custos, que, de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devem ser calculados com base em fontes confiáveis e critérios técnicos consistentes.
- 4.3. Ressalta-se que, os valores estimados serão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, poderão ser obtidos por outro Sistema afins (SBC, ORSE, SEINFRA, SETOP, AGESUL, SICRO2, SICRO3, EMBASA, CAERN, SIURB, SEDOP e FDE).

- 4.4. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas poderá ser criado as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local e comprovação através de documentos fiscais ou orçamentos prévios.
- 4.5. O valor estimado para o objeto desta contratação é de R\$ 110.768,17 (Cento e Dez mil, Setecentos e Sessenta e Oito reais e Dezessete centavos), conforme Planilha Orçamentária constante no Anexo I do presente instrumento.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. O não parcelamento da solução da presente contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização do andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.
- 5.2. Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e na final de entrega dos serviços.
- 5.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviços comum de engenharia, na qual se refere a todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite atualizado de R\$ 130.984,20, estabelecido para obras e serviços de engenharia, conforme Decreto nº 12.807/2025, observadas as demais condições e exigências previstas na legislação aplicável.
- 6.3. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante, por meio de “Ordem de Serviços”, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los imediatamente, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- b) Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 6.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como realizará a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação. Serão solicitados como requisitos/documentações para fins de comprovação de qualificação técnica da empresa licitante:
 - a) Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.
 - b) Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
 - c) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo Setor de Engenharia e Projetos deste município;
 - d) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
 - e) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.
 - f) Apresentação do Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo/CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.
 - g) Apresentação de comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com a devida comprovação do vínculo empregatício, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com o respectivo acervo averbado na entidade competente, que comprovem ter executado serviços de engenharia de características técnicas compatíveis com a do objeto;
 - h) Qualificação técnico operacional, que deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

7.2. Após buscas de contratações similares, identificou-se as seguintes soluções para a necessidade descrita:

- Solução 1) Licitação de mão de obra e material;
- Solução 2) Licitação do material e utilização de mão de obra própria do município;
- Solução 3) Licitação do material e credenciamento de mão de obra.

7.3. De todo modo, tendo em vista a natureza comum do objeto, há no mercado, diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços de Engenharia, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

8.1. A equipe de planejamento fez buscas das opções oferecidas pelo mercado, através de sítios oficiais na internet, portal da transparência de outros entes públicos, busca no Sistema do TCE - Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e foi encontrado contratações similares no Município de Balsas/MA, Raposa/MA e Santa Luzia/MA, conforme (anexo II do ETP), tais contratações levam em consideração o preenchimento dos requisitos de segurança, durabilidade e consequentemente economia para os cofres públicos.

8.2. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que por motivos de segurança e custo benefício, optou-se pela Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para implantação de uma subestação aérea de 150 kva no município de Anajatuba/MA, através de licitação de mão de obra e materiais, com regime de execução indireta, ao passo do que restará justificado a seguir:

- a) A Solução 2 - Licitação do material e utilização de mão de obra própria do município, demonstrou-se inviável, porquanto a mão de obra que o município dispõe é carente de qualificação para a referida obra.
- b) A Solução 3 - Licitação do material e credenciamento de mão de obra, demonstrou-se inviável, pois é importante a padronização de serviços. Sendo mais interessante ao Município, portanto, que fosse realizado por uma única empresa.
- c) Restando a **Solução n.º 1- Licitação de mão de obra e material**, pois verificou-se o pleno atendimento ao princípio da economicidade, visto que, a partir da análise das contratações similares aquelas que adotaram tal solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

foram mais profícuas, além da plena viabilidade técnica e operacional.

- 8.3. A prestação dos serviços se dará em conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e demais elementos técnicos indispensáveis à caracterização do objeto, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A Solução apresenta mão de obra, com qualificação técnica e experiência na execução de serviços e obras de engenharia?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução apresenta uma fiscalização plena dos trabalhos relativos à execução do objeto, levando em consideração os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais, para obras e serviços de engenharia, das Normas Técnicas Brasileiras e Lei de licitações?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação de empresa especializada para a implantação de uma subestação aérea de 150 kVA no Hospital Municipal de Anajatuba/MA é necessária para adequar e ampliar a infraestrutura de fornecimento de energia elétrica da unidade hospitalar, garantindo capacidade suficiente para atender às instalações existentes e às novas demandas decorrentes da ampliação e modernização dos serviços.

9.2. O objetivo da solução é proporcionar ao Hospital Municipal uma infraestrutura elétrica adequada, segura e confiável, capaz de atender à demanda atual e às necessidades futuras da unidade, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos, instalações e demais sistemas elétricos. A implantação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e os requisitos de segurança pertinentes.

9.3. A descrição da solução como um todo consiste na execução integral dos serviços necessários à implantação e disponibilização da subestação aérea de 150 kVA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

9.3.1. Levantamento e preparação: deverão ser realizadas as verificações técnicas necessárias no local, incluindo a avaliação das instalações elétricas existentes, definição do ponto de implantação, análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

condições de atendimento da carga e demais providências necessárias à execução dos serviços.

- 9.3.2. Implantação da subestação: compreende a execução dos serviços necessários à instalação da subestação aérea de 150 kVA, incluindo estrutura de sustentação, instalação do transformador, equipamentos de proteção e manobra, sistema de aterramento, conexões, condutores, dispositivos de proteção e demais componentes previstos no projeto e necessários ao adequado funcionamento da instalação.
- 9.3.3. Adequação das instalações elétricas: deverão ser realizadas as intervenções necessárias para interligação da nova subestação às instalações elétricas existentes do Hospital Municipal, considerando as cargas atualmente instaladas e as novas demandas previstas para a unidade.
- 9.3.4. Testes e comissionamento: após a conclusão da instalação, deverão ser realizados os testes, verificações e procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas elétricos, bem como a segurança e conformidade da instalação.
- 9.3.5. Regularização e entrega: a empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e os padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica, entregando a subestação em condições adequadas de funcionamento e operação, juntamente com a documentação técnica pertinente.
- 9.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos instalados, bem como o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas na contratação.
- 9.5. Ao final da execução, a solução deverá proporcionar ao Hospital Municipal de Anajatuba/MA uma infraestrutura elétrica compatível com sua demanda, garantindo maior segurança, confiabilidade e capacidade de fornecimento de energia, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1. A Administração deve observar uma série de providências prévias que visam garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação, assegurando que o interesse público seja atendido:
 - a) Realizar um estudo de viabilidade técnica e financeira para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para implantação de uma subestação aérea de 150 kva no município de Anajatuba/MA.
 - b) Elaborar um projeto básico detalhado, contendo todas as especificações técnicas e requisitos necessários para a execução dos serviços, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

- c) Realizar um processo de licitação transparente e competitivo, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), para a seleção da empresa mais qualificada e com o melhor custo-benefício para a execução dos serviços.
- d) Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo treinamentos e orientações sobre as normas e procedimentos a serem seguidos durante a execução das obras. O gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 291/2023, que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.
- e) Estabelecer um cronograma de execução dos serviços, com prazos definidos e metas a serem alcançadas, para garantir o cumprimento do contrato dentro do prazo estabelecido.
- f) Realizar vistorias periódicas nas obras em andamento, verificando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico.
- g) Manter uma comunicação constante com a empresa contratada, para esclarecer dúvidas, resolver eventuais problemas e garantir a boa execução dos serviços.
- h) Realizar a devida prestação de contas e fiscalização financeira do contrato, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na execução das obras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A implantação de uma subestação aérea de 150 kVA no Hospital Municipal de Anajatuba/MA apresenta impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, relacionados principalmente à execução dos serviços de instalação, movimentação de materiais e equipamentos e geração de resíduos. Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas medidas destinadas à prevenção, redução e adequada gestão dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.
- 12.2. Entre os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, destacam-se:
 - 12.2.1. Geração de resíduos sólidos decorrentes da instalação, como embalagens, sobras de cabos, materiais elétricos, componentes metálicos e demais materiais utilizados na execução dos serviços.
 - 12.2.2. Geração de resíduos eventualmente classificados como perigosos, tais como materiais contaminados com óleos, graxas ou outros produtos utilizados na manutenção e instalação de equipamentos.
 - 12.2.3. Emissão pontual de poeira, gases e ruídos decorrentes da utilização de veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos durante a execução dos serviços.
 - 12.2.4. Possibilidade de impactos no solo em razão do armazenamento ou manuseio inadequado de materiais, combustíveis, óleos e demais produtos utilizados na execução dos serviços.
 - 12.2.5. Interferências temporárias na rotina da unidade hospitalar durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

execução dos serviços, especialmente em razão da movimentação de trabalhadores, materiais e equipamentos.

12.3. Para a prevenção e mitigação dos possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

12.3.1. Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando, quando tecnicamente viável, a reutilização e a reciclagem dos materiais.

12.3.2. Destinar adequadamente os resíduos perigosos e materiais contaminados, quando houver, observando a legislação ambiental aplicável e evitando o descarte no solo, na rede de drenagem ou em locais inadequados.

12.3.3. Manter máquinas, veículos e equipamentos em boas condições de funcionamento, de forma a reduzir a emissão de gases poluentes, ruídos e riscos de vazamentos.

12.3.4. Adotar medidas para evitar o derramamento ou vazamento de óleos, combustíveis e outros produtos que possam ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos.

12.3.5. Organizar a execução dos serviços de forma a minimizar interferências no funcionamento do Hospital Municipal, especialmente quanto à circulação de pessoas, veículos e demais atividades da unidade.

12.3.6. Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada dos resíduos e materiais excedentes ao final das atividades.

12.3.7. Cumprir as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos ambientais competentes e da concessionária de energia elétrica, quando pertinentes.

12.4. Dessa forma, considerando a natureza e o porte da contratação, os impactos ambientais previstos são localizados, temporários e passíveis de controle, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas. Caberá à Administração, por meio da fiscalização contratual, acompanhar e exigir da empresa contratada o cumprimento das medidas ambientais e das demais normas aplicáveis durante a execução dos serviços.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias .

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. RISCO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da gestão contratual e minimizar possíveis problemas na execução dos serviços.

14.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências e os responsáveis pelas ações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável pela Ação
Inconsistências ou insuficiência das informações técnicas utilizadas para elaboração do orçamento e da contratação	Média	Alto	Realizar levantamento das condições existentes, conferência dos quantitativos, especificações técnicas, cargas previstas e requisitos necessários à implantação da subestação.	Promover revisão dos documentos técnicos e, se necessário, adequar os quantitativos e procedimentos antes ou durante a execução, observando as disposições contratuais e legais aplicáveis.	Setor de Engenharia / Fiscalização
Incompatibilidade entre projeto, orçamento e condições existentes no local de implantação	Média	Alto	Realizar vistoria técnica prévia e compatibilização dos documentos de engenharia com as condições físicas e elétricas existentes.	Registrar a não conformidade, avaliar tecnicamente a solução necessária e promover os ajustes cabíveis antes da execução do serviço afetado.	Setor de Engenharia / Fiscalização
Questionamentos ou impugnações decorrentes de exigências inadequadas no edital	Baixa	Médio	Elaborar edital e anexos com critérios objetivos, compatíveis com a complexidade do objeto e fundamentados nas necessidades técnicas da contratação.	Analisar os questionamentos e, quando necessário, promover os ajustes e republicação do instrumento convocatório, observando os prazos legais.	Comissão de Contratação / Setor de Engenharia
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Realizar pesquisa de mercado e estabelecer exigências de habilitação técnica e	Reavaliar as condições do certame, identificar as causas do insucesso e promover nova	Comissão de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

			econômico-financeira compatíveis com o objeto, sem restrição indevida à competitividade.	contratação ou ajustes no procedimento, conforme a legislação aplicável.	
Erro ou inconsistência na planilha orçamentária	Média	Alto	Conferir quantitativos, composições, unidades, preços de referência e compatibilidade e entre orçamento, projeto e memorial descritivo.	Realizar revisão técnica e orçamentária e promover as correções necessárias, observando os procedimentos legais para eventual alteração.	Setor de Engenharia / Orçamento
Empresa vencedora não assinar o contrato	Baixa	Alto	Estabelecer no edital as condições para assinatura, prazos e consequências decorrentes da recusa injustificada.	Convocar licitante remanescente, quando legalmente cabível, ou realizar novo procedimento de contratação.	Comissão de Contratação / Gestão de Contratos
Incapacidade técnica da contratada para executar os serviços	Baixa	Alto	Exigir comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços de implantação de subestação, inclusive experiência em serviços de natureza semelhante e profissionais habilitados, conforme o edital.	Determinar correções, aplicar sanções contratuais e, em caso de inexecução, adotar as medidas necessárias para extinção contratual e nova contratação, conforme a legislação.	Gestão e Fiscalização do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Atraso na mobilização e início dos serviços	Média	Médio	Estabelecer cronograma físico, prazo de mobilização e obrigações específicas da contratada.	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fiscalização do Contrato
Atraso na execução da implantação da subestação	Média	Alto	Elaborar cronograma físico compatível com os serviços, acompanhar continuamente a execução e exigir planejamento adequado de mão de obra, equipamentos e materiais.	Determinar ações corretivas, reprogramar atividades quando tecnicamente justificável e aplicar penalidades em caso de atraso injustificado.	Fiscalização do Contrato / Contratada
Fornecimento de transformador, postes, cabos, equipamentos ou demais materiais em desacordo com as especificações	Média	Alto	Definir especificações técnicas claras, exigir materiais compatíveis com o projeto e realizar inspeção e conferência antes da instalação.	Recusar os materiais não conformes e determinar sua substituição pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.	Fiscalização / Contratada
Utilização de materiais ou equipamentos sem certificação ou documentação técnica adequada	Baixa	Alto	Exigir documentação, certificados, ensaios e demais comprovações técnicas aplicáveis aos materiais e equipamentos empregados.	Suspender a utilização do material ou equipamento irregular e exigir sua substituição por item devidamente especificado e comprovadamente adequado.	Fiscalização / Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Incompatibilidade da capacidade instalada com a demanda elétrica prevista	Baixa	Alto	Conferir previamente a demanda, cargas existentes e projetadas e os parâmetros adotados para dimensionamento da subestação de 150 kVA.	Reavaliar tecnicamente o dimensionamento e promover as adequações necessárias, caso sejam identificadas inconsistências antes da energização.	Setor de Engenharia / Contratada
Interferências com redes elétricas, instalações ou outras estruturas existentes	Média	Alto	Realizar levantamento prévio das redes e interferências existentes no local e planejar a implantação da estrutura considerando as condições de segurança e acessibilidade.	Interromper a atividade afetada, avaliar a interferência e ajustar o método executivo ou a solução técnica antes da continuidade dos serviços.	Fiscalização / Contratada
Necessidade de desligamento da rede elétrica para execução dos serviços	Média	Alto	Planejar previamente os desligamentos necessários e articular sua programação com a concessionária e demais responsáveis pela rede elétrica.	Reprogramar as atividades, adotando procedimentos de segurança e comunicação necessários para evitar interrupções não planejadas.	Contratada / Fiscalização / Concessionária
Atraso na obtenção de aprovação, ligação ou energização junto à concessionária de energia elétrica	Média	Alto	Iniciar antecipadamente os procedimentos de aprovação, vistoria, ligação e demais providências necessárias junto à	Adequar a documentação ou os serviços apontados pela concessionária e providenciar nova vistoria ou solicitação, conforme o caso.	Contratada / Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

			concessionária		
Falhas na montagem e instalação dos componentes da subestação	Média	Alto	Exigir equipe qualificada, profissionais legalmente habilitados e execução conforme projeto, normas técnicas e procedimentos de segurança aplicáveis.	Suspender a etapa afetada, identificar a causa da falha, corrigir os serviços e realizar nova inspeção e testes antes da continuidade.	Contratada / Fiscalização
Falhas nas conexões elétricas, aterramento ou sistemas de proteção	Média	Alto	Realizar execução e inspeção conforme projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis, com realização dos ensaios e verificações necessários.	Corrigir imediatamente as não conformidades e realizar novos ensaios e inspeções antes da energização.	Contratada / Fiscalização
Energização da subestação sem atendimento aos requisitos técnicos e de segurança	Baixa	Alto	Realizar inspeção final, testes, verificações, documentação e liberação formal antes da energização.	Suspender a energização, corrigir as pendências identificadas e somente autorizar nova tentativa após a comprovação da conformidade.	Fiscalização / Contratada
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços elétricos e civis	Média	Alto	Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, utilizar EPIs e EPCs	Acionar imediatamente os procedimentos de emergência, prestar atendimento ao	Contratada / Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

			adequados, capacitar os trabalhadores e adotar procedimentos específicos para atividades com risco elétrico e trabalho em altura.	trabalhador, comunicar os responsáveis e interromper os serviços até avaliação das condições de segurança.	
Condições climáticas adversas prejudicando a execução dos serviços	Média	Médio	Considerar as condições climáticas no planejamento e evitar atividades de maior risco em condições inadequadas, especialmente serviços em altura e atividades elétricas.	Reprogramar os serviços afetados e reforçar as medidas de proteção e segurança antes da retomada.	Contratada / Fiscalização
Problemas nas condições do solo para implantação dos postes e estruturas	Baixa	Alto	Realizar avaliação das condições do terreno e adotar solução de fundação e fixação compatível com as características locais e com o projeto.	Suspender a execução da fundação afetada, realizar avaliação técnica e adequar a solução construtiva quando necessário.	Setor de Engenharia / Contratada
Não atendimento aos padrões de qualidade dos serviços executados	Média	Alto	Estabelecer critérios de aceitação, realizar inspeções periódicas e acompanhar as etapas de execução.	Determinar a correção ou refazimento dos serviços não conformes, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade da contratada.	Fiscalização do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Falhas na comunicação entre contratante, contratada e concessionária de energia	Média	Médio	Estabelecer canais formais de comunicação, registros de ocorrências, reuniões e fluxo definido para aprovação e acompanhamento das atividades.	Formalizar as pendências, realizar reunião de alinhamento e estabelecer plano de ação com responsáveis e prazos.	Gestão / Fiscalização / Contratada
Flutuação ou aumento dos preços de materiais e equipamentos	Média	Médio	Elaborar orçamento com referências atualizadas e estabelecer no contrato os critérios legais aplicáveis de reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	Analisar eventual pedido de recomposição com base na legislação, documentação comprobatória e condições efetivamente verificadas.	Gestão de Contratos
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Baixa	Alto	Elaborar orçamento adequado, definir corretamente os encargos e condições contratuais e monitorar ocorrências que possam afetar a equação econômico-financeira.	Analisar eventual solicitação de reequilíbrio, observando os pressupostos legais e a comprovação do fato gerador e de seus efeitos.	Gestão de Contratos / Setor Jurídico
Falhas na documentação técnica e registros da execução	Média	Médio	Exigir registros de inspeção, relatórios, ensaios, certificados, registros fotográficos, documentação de	Solicitar complementação ou correção da documentação antes do recebimento definitivo dos serviços.	Fiscalização / Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

			responsabilida de técnica e demais documentos previstos no contrato.		
Danos ou falhas após a conclusão e energização da subestação	Baixa	Alto	Exigir execução conforme projeto e especificações , realização dos testes necessários, documentação técnica e cumprimento das garantias contratuais e legais.	Acionar a garantia da contratada, determinar a correção dos defeitos e, quando necessário, realizar inspeção técnica para identificar a origem da falha.	Fiscalização / Contratada
Extinção ou paralisação do contrato por descumprimen to das obrigações da contratada	Baixa	Alto	Fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais e registrar formalmente as ocorrências.	Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis e, se necessário, adotar providências para nova contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.	Gestão de Contratos
Eventos ou riscos não previstos durante a execução	Baixa	Médio	Monitoramento contínuo da execução, registro das ocorrências e avaliação periódica dos riscos.	Avaliar tecnicamente o evento, definir medidas corretivas e atualizar o gerenciamento de riscos conforme a necessidade.	Gestão / Fiscalização / Setor de Engenharia

14.3. Descrição dos componentes da matriz de risco:**14.3.1. Probabilidade de Ocorrência:**

- Alta: Acontecerá com grande chance.
- Média: Existe uma chance razoável de acontecer.
- Baixa: É improvável que aconteça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.3.2. Impacto:

- Alto: Impacto significativo no projeto (custos elevados, paralisação, etc.).
- Médio: Impacto moderado (atrasos ou custos controláveis).
- Baixo: Impacto mínimo (dificuldades menores e facilmente resolvíveis).

14.4. O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante todas as etapas da contratação e execução dos serviços, desde o planejamento até a conclusão e energização da subestação aérea de 150 kVA, com monitoramento contínuo pela Administração e pela contratada e adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, observando os requisitos de segurança, qualidade, prazo e conformidade técnica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com o objetivo de garantir o adequado atendimento da demanda elétrica do Hospital Municipal de Anajatuba/MA, a implantação de uma subestação aérea de 150 kVA mostra-se necessária e tecnicamente adequada, considerando a importância da unidade hospitalar e a necessidade de uma infraestrutura elétrica compatível com suas instalações e equipamentos.

15.2. A implantação da subestação proporcionará maior capacidade, segurança, estabilidade e confiabilidade ao sistema elétrico do Hospital Municipal, contribuindo para a continuidade do funcionamento de equipamentos, sistemas e demais instalações essenciais à prestação dos serviços de saúde. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços de forma adequada, observando os requisitos técnicos, normas de segurança e padrões aplicáveis às instalações elétricas.

15.3. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de uma subestação aérea de 150 kVA no Hospital Municipal de Anajatuba/MA, tendo em vista a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da unidade e a importância de assegurar maior segurança, confiabilidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica para o atendimento à população.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Secretaria Municipal de saúde em 09 de julho de 2026.

16.2. Conforme o art. 3 do Decreto Municipal 295 de 16 de Maio de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação.

16.3. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba/MA, 2025



Pref. Anajatuba-MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AMANDA D' FÁTIMA MENDES SOUSA

Superintendente de Engenharia
Decreto nº 493/2025
Responsável pela Elaboração do ETP

SAMIR FONSECA DE ARRUDA

Superintendência de Arquitetura e Urbanismo
Decreto nº 494/2025
Equipe de Planejamento

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preço
Decreto nº 485/2025
Equipe de Planejamento



Pref. Anajatuba-MA
Folha: _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

ANEXO II APÊNDICE - B

PROJETO EXECUTIVO

ÍNDICE

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPOSIÇÃO DE BDI

ENCARGOS SOCIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CURVA ABC

PLANTAS

ART

**OS ARQUIVOS INTEGRANTES DO PROJETO EXECUTIVO ESTÃO
DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA
(<https://www.anajatuba.ma.gov.br/licitacaolista.php>) E PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 028/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.24.0028**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por meio do _____, como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, para fornecimento na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da _____ com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo, inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº _____ 028/2026, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Licitação nº 028/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01.				
VALOR TOTAL:				

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto caberá à comissão designada por ato do _____. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Parágrafo único – Não será exigido na presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em _____ de _____ de 2026

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTRATADO